



# Diário Oficial do **EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA**

Quinta-feira • 24 de setembro de 2020 • Ano XIV • Edição Nº 1613

## SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO - GAPRE</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
<b>DECRETO MUNICIPAL (Nº 2624/2020)</b> .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



**GESTOR: EVANDRO SANTOS ALMEIDA**

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO MUNICIPAL (Nº 2624/2020)**



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 2624/2020 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020**

**Dispõe sobre prorrogação do período do toque de recolher, estabelece novos protocolos com vistas ao enfrentamento da pandemia e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal,**

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município,

**DECRETA**

**CAPÍTULO I**  
**DO TOQUE DE RECOLHER E DA PERMANÊNCIA DE VEDAÇÕES**

**Art. 1º.** FICA MANTIDO no período do dia 25 de setembro e até o dia 11 de outubro de 2020, em todo o território do Município, o "TOQUE DE RECOLHER", no horário compreendido entre 00h e até às 06h do dia seguinte.

**Art. 2º.** PERMANECEM VEDADOS, considerando o atual cenário epidemiológico:

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

2/5

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

I - os eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, ou que envolvem aglomeração de pessoas em espaços, tais como:

- a) eventos desportivos, com fechamento de quadras, campos de futebol e similares;
- b) atividades esportivas em espaços públicos e privados;
- c) shows;
- d) eventos científicos;
- e) passeatas, caminhadas, comícios e afins, exceto no caso de liberação pela justiça eleitoral.

II - as atividades letivas, nas unidades de ensino no âmbito do Município de São Francisco do Conde, públicas ou particulares, a serem compensadas através do cumprimento da carga horária mínima atual, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 934/20, emitida pelo Executivo Federal.

III - a abertura e funcionamento de:

- a) centros culturais, bibliotecas, casas noturnas, pubs ou similares;
- b) clubes Sociais, de serviços e entidades tradicionalistas;
- c) exposições públicas ou privadas, congressos e seminários;
- d) ações de emissão sonora em logradouros, ruas e praças públicas, exceto em carreatas políticas previstos na legislação eleitoral.

## **CAPÍTULO II** **DAS ATIVIDADES**

**Art. 3º.** Permanece autorizado, no horário das 6h e até as 22h, o funcionamento de lojas de vendas de produtos, de serviços, de clínicas e do comércio em geral, desde que obedecidos os critérios e protocolos estabelecidos em Decretos anteriores.

**Art. 4º.** Nos termos da legislação eleitoral, fica autorizada:

I - a realização de carreatas políticas, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

- a) notificação à Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, comunicando a data da carreata, horário e roteiro, objetivando a ordenação e a manutenção do fluxo normal de veículos na sede e distritos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

3/5

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

b) os veículos de passeio, só poderão conduzir, no máximo, 04 (quatro) pessoas, aí incluso o motorista, todos fazendo uso obrigatório de máscara de proteção individual;

II - a realização de reuniões políticas, em recintos fechados, desde que obedecido o disposto no Decreto Municipal nº 2.614, de 21 de agosto de 2020.

**Art. 5º.** Fica liberado o funcionamento de todas as Secretarias Municipais, cabendo a cada Titular, através de Portaria, disciplinar o funcionamento da sua secretaria, inclusive com rodízio de servidores, cabendo-lhe tomar as medidas protocolares dispostas em decretos anteriores.

§ 1º - Ficam liberados do trabalho, sem registro de faltas as gestantes e portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco de mortalidade por COVID 19, que poderão exercer suas funções em sistema *home office*, desde que não desenvolvam atividades essenciais e estratégicas que exijam sua presença física, com o envio obrigatório do relatório médico identificando a enfermidade por meio digital, (e-mail, *WhatsApp* e etc.) ao seu chefe imediato, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - As pessoas que fazem parte do grupo de risco, e que já contraíram o Coronavírus não se enquadram no parágrafo anterior, estando obrigadas a comparecer ao trabalho em caso de convocação por seu chefe imediato.

**Art. 6º.** Sem prejuízo do disposto neste Decreto, o titular de cada unidade gestora da Administração Direta e Indireta Municipal poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

a) adoção de regime de jornada em:

1. turnos alternados de revezamento; e

2. trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos do órgão ou entidade.

b) melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

c) flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada.

§ 1º - Inicialmente, a comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência, bem como a de responsabilidade pelo cuidado de terceiros, ocorrerá mediante autodeclaração encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata; o qual, por sua vez o encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa para as providências cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

4/5

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

§ 2º - Responderá processo administrativo disciplinar, por falta grave de que trata o Estatuto do Servidor Público do Município de São Francisco do Conde, sem prejuízo das sanções penais e administrativas o servidor que prestar informações falsas.

### **CAPÍTULO III** **DAS PENALIDADES**

**Art. 7º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, cabendo:

- I - notificação por descumprimento as medidas de enfrentamento ao Coronavírus;
- II - aplicação de multas;
- III - cassação de alvarás e demais licenças, quando for o caso;
- IV - fechamento do estabelecimento, com inclusão de lacres de interdição, quando for o caso;
- V - apreensão de materiais, bens e outros insumos que estejam fomentando o descumprimento das medidas de enfrentamento.

Parágrafo único - Será concedido ao infrator prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para adequação após a primeira notificação, sem prejuízo da aplicação de multa, que ocorrerá imediatamente após a identificação da irregularidade, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa plausível.

**Art. 8º.** A multa por descumprimento das medidas constantes nos Decretos será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, sendo duplicada a cada reincidência.

I - a aplicação da multa não exime o responsável das sanções cabíveis, bem como a cientificação aos órgãos externos, podendo encaminhar representação a Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde.

II - a Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento será responsável pela emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e inscrição do infrator na dívida ativa do município.

III - havendo reincidência no descumprimento das medidas, o Município de São Francisco do Conde, representará pela abertura de processos administrativos e ou sanitários para interditar o estabelecimento em caráter permanente, encaminhando cópia do respectivo processo a Assessoria Jurídica para aplicação de medidas judiciais cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

5/5

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

IV - a fiscalização será realizada por servidores do Município de São Francisco do Conde, com colaboração da segurança pública.

V - a desobediência às ordens emanadas pela Legislação Municipal, realizados por servidores públicos designados, no exercício da função, bem como condutas desrespeitosas, ameaças e outros, serão imediatamente comunicadas aos órgãos judiciais cabíveis, aplicando as medidas legais, podendo em casos mais graves, ordem de prisão em flagrante, sem prejuízos das demais sanções.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.** Os descumprimentos reincidentes das medidas de enfrentamento ao Coronavírus se constituem como crime contra a saúde pública, notadamente ao art. 268 do Código Penal Brasileiro, cabendo a adoção de medidas judiciais.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal da Saúde, no âmbito de sua competência, poderá emitir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

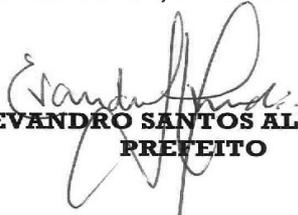
**Art. 11.** As medidas de enfrentamento ao Coronavírus publicadas em Decretos anteriores prescindem de extinção, havendo complementação das medidas sempre que houver mudanças no cenário epidemiológico do município.

**Art. 12.** As ações previstas neste Decreto poderão ser modificadas ou revogadas a qualquer momento, de acordo com a evolução do quadro epidemiológico no município ou por determinação dos órgãos estadual e/ou federal.

**Art. 13.** Permanecem em vigor o disposto nos Decretos anteriores, que não foram afetados por disposições revogatórias.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 24 de setembro de 2020.

  
**EVANDRO SANTOS ALMEIDA**  
**PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801